



DECRETO Nº 016, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Itapira, em conformidade com as recentes atualizações do Plano São Paulo.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o 19º Balanço do Plano São Paulo, divulgado pelo Governo do Estado no dia 22 de janeiro de 2021, com regressão classificatória da DRS XIV – São João da Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º No Município de Itapira fica autorizado o exercício das seguintes atividades que ostentam a qualidade de “essenciais”:

I – Hospitais, clínicas, serviços de saúde, drogarias e farmácias;



- II – Serviços de segurança pública e privada;
- III - Transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;
- IV - Supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam exclusiva ou majoritariamente gêneros alimentícios (por exemplo: açougues, padarias, etc.), lojas de suplementos alimentares;
- V – Serviços bancários e casas lotéricas;
- VI - Fábricas e indústrias;
- VII - Postos de combustíveis;
- VIII – Transportadoras;
- IX - Lojas que atendem as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;
- X - Lojas de materiais de construção;
- XI - Bancas de jornal;
- XII - Oficinas mecânicas e similares;
- XIII – Lavanderias e serviços de limpeza;
- XIV - Hotéis e similares;
- XV - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas;
- XVI - Assistência técnica de produtos eletrodomésticos;
- XVII - Distribuidoras de água e gás de cozinha;
- XVIII - Serviços funerários;
- XIX - Demais atividades elencadas no Decreto Estadual nº 64.881/2020.

Parágrafo único: As atividades elencadas nos incisos do *caput* deste artigo deverão observar os protocolos de segurança constantes do Plano São Paulo, disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 3º Fica autorizado o exercício das seguintes atividades no âmbito do Município de Itapira, desde que obedeçam as respectivas regras específicas:

- I – Galerias e estabelecimentos congêneres:
 - a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
 - b) Horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h;
 - c) Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;
 - d) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

- II – Comércio:
 - a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;



- b) Horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Serviços:

- a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

IV - Bares, restaurantes e similares:

- a) somente ao ar livre ou em áreas arejadas, sendo expressamente proibido o consumo local em bares;
- b) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- c) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h;
- d) consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- e) venda de bebidas alcóolicas até as 20 horas;
- f) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

V - Salões de beleza e barbearias:

- a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) horário reduzido (8 horas): após 6h e antes das 20h;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h;
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VII – Eventos, convenções e atividades culturais:

- a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h;
- c) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- e) proibição de atividades com público em pé;
- f) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VIII – Lojas de conveniência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Venda de bebidas alcóolicas após as 6h e até as 20h.

Art. 4º Aos sábados e domingos das próximas duas semanas, isto é, nas datas de 30 e 31 de janeiro, bem como de 06 e 07 de fevereiro de 2021, o Município de Itapira deverá seguir as restrições da Fase Vermelha do Plano São Paulo, podendo funcionar apenas as atividades essenciais definidas no art. 2º.

§1º No período a que alude o *caput* deste artigo, os bares, restaurantes e similares poderão trabalhar apenas com sistema de *delivery*, *drive-thru* e *take away* (retirada).

§2º No período a que se refere o *caput*, ressalta-se que, embora as atividades previstas no inciso IV, do artigo 2º, deste Decreto estejam autorizadas a funcionar, é expressamente vedado o consumo local dos gêneros alimentícios em seus respectivos estabelecimentos.

Art. 5º O descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições dos demais decretos que não contrariem o presente ato normativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de janeiro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS